# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.218 DE 26 DE MAIO 2025

**SÚMULA:** INSTITUI O PROGRAMA "MAIS SAÚDE" PARA CUSTEIO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ACESSO E FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1°**. Fica instituído o Programa "MAIS SAÚDE", destinado ao custeio de consultas, exames e cirurgias eletivas em diversas especialidades, em caráter complementar, para pacientes residentes no Município de Nova Monte Verde e atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto nesta Lei.

**Art.2º.** O Programa compreenderá o custeio dos seguintes serviços de saúde:

I – Consultas médicas pré e pós-operatórias;

II – Exames de imagem necessários à realização dos procedimentos;

III – Cirurgias eletivas propriamente ditas.

**Art. 3º.** As cirurgias eletivas previstas neste Programa serão realizadas de forma gratuita aos pacientes, mediante avaliação técnica e encaminhamento de

profissional da rede municipal de saúde ou por médicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa da necessidade e urgência do procedimento.

**Parágrafo único**: A ordem de atendimento obedecerá à fila unificada do SISREG/SUS, respeitando a ordem cronológica de inserção dos pedidos. Casos com justificativa médica de urgência ou prioridade clínica poderão ter o atendimento antecipado.

**Art. 4º.** Poderão se beneficiar com o auxílio do Programa, os pacientes que se submetem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde/MT e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Residência comprovada no Município de Nova Monte Verde/MT;

II – Estarem cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS)

III – Apresentarem solicitação médica formal, com justificativa da necessidade do procedimento.

IV – Estarem cadastrados na Central de Regulação – SISREG;

**Art. 5º.** Os serviços de que trata esta Lei serão prestados por clínicas, hospitais ou profissionais credenciados junto ao CNES e previamente autorizados pelo Município, mediante processo licitatório, conforme legislação vigente.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a complementar os valores da Tabela SUS referentes aos procedimentos cirúrgicos incluídos no Programa, considerando sua complexidade e os valores praticados em municípios da região.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os valores relativos ao complemento da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a

reajustar os valores previstos, dentro dos padrões legais e considerando como parâmetro valores e referências dos municípios da região;

**Art. 7º.** Os recursos necessários para execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, recursos próprios do Município, transferências voluntárias e emendas parlamentares, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 8°** Fica autorizada a alocação inicial de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Programa "MAIS SAÚDE", com vigência até dezembro de 2025, podendo o valor ser ampliado ou prorrogado mediante disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 9°** A execução do Programa será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde, que deverá receber relatórios semestrais contendo:

I – Número de procedimentos realizados;

II – Valores investidos;

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde – MT, 26 de maio de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.218/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: INSTITUI O PROGRAMA "MAIS SAÚDE" PARA CUSTEIO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS DE ACESSO E FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Programa "MAIS SAÚDE" representa um importante avanço na história da política de saúde pública do nosso município, visando melhorar significativamente o acesso e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos nossos cidadãos. Este projeto de lei foi elaborado com base nas seguintes considerações:

**Redução das filas de espera:** Atualmente, muitos pacientes ainda enfrentam longos períodos de espera para a realização de consultas, exames complementares e cirurgias eletivas. O programa visa reduzir drasticamente esses tempos de espera, proporcionando atendimento mais rápido e eficiente.

**Complementaridade ao SUS:** Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamental para a saúde pública brasileira, sabemos que existem limitações orçamentárias e operacionais. O programa proposto atuará de forma complementar ao SUS, ampliando a capacidade de atendimento do município.

**Transparência e equidade:** A utilização do sistema de fila do SUS/SISREG, com exceções apenas para casos de urgência devidamente justificados, assegura um processo transparente e equitativo na seleção dos pacientes.

**Impacto social:** A realização de consultas, exames complementares e cirurgias eletivas tem um impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes, muitas vezes permitindo o retorno ao trabalho e às atividades cotidianas, reduzindo assim os custos sociais e econômicos associados a condições de saúde não tratadas.

**Planejamento financeiro:** O estabelecimento de um orçamento inicial de 2 milhões de reais, com possibilidade de ampliação e prorrogação, demonstra um compromisso sério com o programa, ao mesmo tempo em que mantém a responsabilidade fiscal.

**Alinhamento com políticas nacionais:** O programa está em consonância com as diretrizes nacionais de saúde que visam a descentralização e o fortalecimento da atenção à saúde no nível municipal.

Diante do exposto, fica evidente que o Programa "MAIS SAÚDE" representa um investimento crucial na saúde e no bem-estar de nossa população. Este projeto de lei não apenas atende a uma necessidade urgente de nossa comunidade, mas também demonstra o compromisso desta administração com a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde.

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação deste projeto pelos nobres vereadores, tendo em vista o significativo impacto positivo que trará para a qualidade de vida dos cidadãos de Nova Monte Verde.

Atenciosamente,

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**
Prefeito Municipal